



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 033 /04

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do seu Estatuto e com base no Processo nº 10860/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social (PPGPS), em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social obedecerá ao disposto em seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação no país.

Art. 3º – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retroativo aos alunos que ingressaram em 2001, revogadas a Deliberação 008/01 e as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de março de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL – MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social (PPGPS), visando a produção de conhecimentos e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Psicologia Social, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social (PPGPS), em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pesquisadores e de docentes universitários.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - O PPGPS será ministrado no âmbito do Centro de Educação e Humanidades, tendo como unidade executora o Instituto de Psicologia (IP), através do Departamento de Psicologia Social e Institucional (DPSI).

Parágrafo Único - Todos os Departamentos do IP, bem como os de outras Unidades Universitárias da UERJ, poderão atuar como colaboradores do PPGPS.

Art. 4º - O PPGPS será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 5º - A instância deliberativa máxima no âmbito do PPGPS, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhada pelo Colegiado do Programa constituído por:

- a) todos os professores do quadro efetivo do PPGPS, compreendidos como aqueles pertencentes à carreira de magistério da UERJ e os professores visitantes com contrato não inferior a dois anos;
- b) representantes discentes, na proporção de até 1/5 do total de professores;
- c) representantes de outros participantes, professores colaboradores, com bolsas de fixação de doutor ou similar, na proporção de até 1/5 do total de professores.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033 /2004)

Parágrafo Único - Os representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, não sendo admitida a reeleição.

Art. 6º - A presidência do Colegiado do PPGPS e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um Coordenador.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto comporão a Coordenação do Programa, sendo ambos professores permanentes do Programa e eleitos, através da apresentação de chapa pelo Colegiado do PPGPS.

§ 2º - O mandato da Coordenação será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados ao Conselho Departamental do Instituto de Psicologia, através do Departamento de Psicologia Social e Institucional para homologação e, em seguida, à Direção do Centro de Educação e Humanidades para designação.

Art. 7º - Competirá ao Coordenador:

- a) representar o PPGPS junto à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGPS, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) propor normas referentes ao funcionamento do PPGPS para casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regulamento;
- d) encaminhar relatório anual das atividades do PPGPS ao DPSI.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 8º - A Coordenação do PPGPS disporá de estrutura técnico-administrativa de secretaria própria, no âmbito do Instituto de Psicologia.

Art. 9º - O Colegiado do PPGPS reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - O quorum para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado, em primeira convocação e pelos membros presentes, em segunda convocação, após quinze minutos do horário previsto para o início da reunião.

§ 2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.



§ 3º - O presidente terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.

Art. 10 - Competirá ao Colegiado do PPGPS:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PPGPS e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores;
- b) constituir periodicamente comissão para avaliação de seu corpo docente, apreciando seus resultados, visando a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- c) estipular o número de vagas em cada seleção;
- d) designar anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao PPGPS, apreciando o resultado de seu trabalho;
- e) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado, indicados pelos respectivos Orientadores;
- f) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exame de Qualificação e para a defesa de Dissertação;
- g) constituir Comissão de Bolsas para promover a alocação das bolsas de Mestrado e de Doutorado colocadas à disposição do PPGPS, a ser integrada por um representante de Coordenação, um professor eleito pelos professores do PPGPS e um aluno representante do Colegiado do Programa;
- h) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGPS, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- i) aprovar convênios do PPGPS com outros programas ou instituições, com a concordância da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- j) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-Graduação;
- k) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PPGPS.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PPGPS será constituído de professores do Instituto de Psicologia, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ e de especialistas nacionais e estrangeiros, convidados na qualidade de professores visitantes, todos possuidores da titulação Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente.

Art. 12 - O PPGPS possuirá três categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor permanente – pertencente à carreira de magistério da UERJ, leciona no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolve pesquisa, orienta dissertações e/ou teses, participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação ou ao Colegiado do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033 /2004)

- b) Professor visitante – não pertence à carreira de magistério da UERJ, presta colaboração eventual ou temporária ao Programa, lecionando disciplina e/ou desenvolvendo pesquisa;
- c) Professor colaborador – pertencente ou não à carreira de magistério da UERJ, colabora com um professor ou linha de pesquisa, tendo sido indicado por um professor permanente e aprovado pelo Colegiado do PPGPS.

§ 1º - Os docentes enquadrados na categoria de professor permanente deverão ter sua principal atuação na Pós-Graduação junto ao PPGPS.

§ 2º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente será de quarenta horas, preferencialmente com dedicação exclusiva à UERJ e um mínimo de vinte quatro horas semanais de permanência no Programa.

§ 3º - A permanência de professores no Programa deverá ser avaliada regularmente por comissão constituída e aprovada pelo Colegiado.

§ 4º - A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa e sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e a produção científica do Programa.

Art. 13 - Solicitações de ingresso como professor permanente no corpo docente do PPGPS serão avaliadas por uma comissão de três membros do Colegiado indicados pelo Colegiado.

§ 1º - Para ser incorporado ao corpo docente do PPGPS, o professor deverá ter, no mínimo, dois anos de titulação como Doutor.

§ 2º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e a produção científica do Programa.

§ 3º - O parecer da comissão deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 – Poderão orientar dissertações de Mestrado, todos os professores permanentes do Programa e todos os professores visitantes com contrato de, pelo menos, dois anos; só poderão orientar teses de Doutorado, os professores com, no mínimo, cinco anos de titulação e, pelo menos, duas dissertações de Mestrado orientadas e defendidas na UERJ ou em outras instituições.

§ 1º - Os professores permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientados, valer-se da colaboração de co-orientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou colaboradores, bem como dentre especialistas que não pertençam aos quadros do Programa ou da UERJ.



§ 2º - O orientador docente ou seu(s) orientando(s) poderão pedir a interrupção definitiva dos trabalhos de orientação em curso e a mudança de orientador através de comunicação por escrito ao Coordenador do PPGPS.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 15 - O Curso de Mestrado do PPGPS destina-se a portadores de diplomas de cursos superiores de duração plena, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Parágrafo Único – Candidatos provenientes de convênio deverão se submeter ao processo seletivo seguindo as normas estabelecidas nos específicos convênios.

Art. 16 - O Curso de Doutorado do PPGPS destina-se a portadores de título de Mestre, outorgados por Programas reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Parágrafo Único – Candidatos provenientes de convênio deverão se submeter ao processo seletivo seguindo as normas estabelecidas nos específicos convênios.

Art. 17 - Em casos excepcionais, por solicitação do Orientador e após aprovação do Colegiado, será permitido, no início de cada semestre letivo, o ingresso automático no Curso de Doutorado de alunos matriculados no Curso de Mestrado do PPGPS.

§ 1º - São pré-requisitos para solicitação de ingresso automático no Curso de Doutorado:

- a) ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado regido por este Regulamento e ter cumprido todos os créditos referentes às disciplinas e demais atividades acadêmicas, incluindo os referentes à Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino I e II e estar dentro do prazo de integralização do curso;
- b) não estar inscrito em Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino III;
- c) ter sido aprovado em todas as disciplinas cumpridas com grau nove ou superior.

§ 2º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado deverão ser solicitados diretamente pelo Orientador à Coordenação e vir acompanhados por dossiê composto da seguinte documentação:

- a) justificativa do Orientador para tal solicitação;
- b) projeto de pesquisa para o Doutorado;
- c) *curriculum vitae* atualizado do aluno;



§ 3º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado serão avaliados pelo Colegiado do Programa, que solicitará dois pareceres externos sobre o mérito dos trabalhos já realizados e a realizar, além de designar um professor do Programa para analisar a documentação apresentada, relatar o caso e emitir parecer.

Art. 18 - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PPGPS estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 19 - Os pedidos de inscrição para ambos os Cursos deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em edital.

§ 1º - No Curso de Mestrado, a inscrição será formalizada mediante a entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia de diploma de curso superior;
- c) cópia de histórico escolar de curso superior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) dois retratos 3x4, de data recente;
- f) pré-projeto de dissertação, com justificativa que demarque sua vinculação com linha de pesquisa do Programa e a área de interesse do professor escolhido como orientador, bem como o objetivo profissional ao desenvolver tais estudos no PPGPS, além de esboço da fundamentação teórica eleita, de revisão inicial da literatura e da metodologia a ser utilizada.

§ 2º - No Curso de Doutorado a inscrição será formalizada mediante a entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia de diploma de curso superior;
- c) cópia de diploma de Mestrado;
- d) cópia de histórico escolar de curso superior;
- e) cópia de histórico escolar de curso de Mestrado;
- f) *curriculum vitae*;
- g) dois retratos 3x4, de data recente;
- h) pré-projeto de tese, com justificativa que demarque sua vinculação com uma das linhas de pesquisa do Programa e área de interesse de um dos professores, bem como os objetivos da pesquisa, sua fundamentação teórica, revisão da literatura e apresentação da metodologia a ser utilizada.

Art. 20 - No Curso de Mestrado, a seleção será fundamentada:

- a) na análise do *curriculum vitae* e do histórico escolar;
- b) na análise do pré-projeto;
- c) no resultado de prova escrita com questões sobre tema atual em psicologia social;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033 /2004)

- d) no resultado de prova escrita de língua estrangeira (inglês ou francês), constando da tradução de um texto de psicologia social, com utilização de dicionário;
- e) no resultado de entrevista realizada com comissão composta por dois professores do corpo docente do PPGPS.

Art. 21 - No Curso de Doutorado, a seleção será fundamentada:

- a) na análise do *curriculum vitae* e dos históricos escolares;
- b) na análise do pré-projeto;
- c) no resultado de duas provas escritas de línguas estrangeiras (inglês e francês ou outras, a critério do Colegiado), constando de tradução de um texto de psicologia social, com utilização de dicionário;
- d) na defesa oral do pré-projeto junto à comissão composta de três professores do corpo docente do PPGPS, sendo dois da linha de pesquisa à qual está se candidatando, um destes, o professor proposto para orientá-lo.

§ 1º - O candidato ao Doutorado que apresentar comprovação de ter sido aprovado, em seleção para a Pós-Graduação, em exame de proficiência em idioma(s), será isento de prova(s) de idioma(s) que consta(m) da alínea c acima.

§ 2º - Em caso de impedimento de participação por parte do professor proposto para orientação, ele será substituído por outro professor da linha de pesquisa, por ele indicado e aprovado pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 22 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os candidatos estrangeiros serão submetidos à prova de suficiência em língua portuguesa.

Art. 23 - Alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos como alunos especiais para cursar disciplinas isoladas.

Art. 24 - O aluno admitido no Programa para o curso de Mestrado deverá ter sido aceito pelo professor orientador, escolhido em função da afinidade com o pré-projeto de dissertação.

Art. 25 - Os alunos admitidos no Programa para o Curso de Doutorado deverão ter sido aceitos por um professor Orientador, atendendo ao disposto no Artigo 14 deste regulamento.



TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 26 - O PPGPS abrangerá um período total de seis anos, incluindo o Curso de Mestrado e o de Doutorado.

§ 1º - Os alunos poderão ingressar no Programa para cursar apenas o Mestrado, apenas o Doutorado ou ambos.

§ 2º - O Curso de Mestrado será constituído de duas fases:

- a) fase formativa, constituída pela obtenção de vinte e quatro créditos e trezentos e sessenta horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular);
- b) elaboração e apresentação pública de dissertação de Mestrado.

§ 3º - O Curso de Doutorado será constituído de duas fases:

- a) fase formativa, constituída pela obtenção de quarenta e cinco créditos e seiscentas e setenta e cinco horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular);
- b) elaboração e defesa pública de tese de Doutorado.

Art. 27 - O PPGPS será ministrado em regime de tempo integral.

Art. 28 - O PPGPS terá a duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses para a realização do Mestrado; mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses, para a realização do Doutorado, incluindo a entrega da dissertação ou da tese, respectivamente.

Art. 29 - Para a obtenção do grau em Mestre em Psicologia Social, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, dezoito meses;
- b) cumprir um mínimo de 03 (três) créditos em disciplina obrigatória; 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas; 12 (doze) créditos em práticas de pesquisa, análise teórica e ensino, perfazendo um total de vinte e quatro créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias e eletivas e práticas de pesquisa, análise teórica e ensino;
- c) obter média igual ou superior a sete em cada disciplina cursada;
- d) obter ao menos 85% de frequência em todas as atividades de cada disciplina e prática;
- e) publicar ou apresentar em evento científico, pelo menos um trabalho, como autor ou co-autor;
- f) ser aprovado em defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.



Art. 30 - Para obtenção do grau de Doutor em Psicologia Social, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, vinte e quatro meses;
- b) cumprir um mínimo de 03 (três) créditos em disciplina obrigatória; 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas; 24 (vinte e quatro) créditos em práticas de pesquisa, análise teórica e ensino, perfazendo um total de quarenta e cinco créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias, eletivas e práticas de pesquisa, análise teórica e ensino;
- c) obter média igual ou superior a sete em cada disciplina cursada;
- d) obter ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades de cada disciplina e prática;
- e) publicar, pelo menos um artigo, como autor principal;
- f) ser aprovado em defesa de tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 31 - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PPGPS, o aluno do Programa poderá trancar sua matrícula por um prazo não superior a dois períodos letivos.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGPS.

§ 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 32 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado em disciplinas que, juntas, perfaçam um total de seis créditos ou mais;
- b) exercer o período máximo permitido para integralização do Curso de Mestrado, do Doutorado ou do Programa de Mestrado e Doutorado;
- c) permanecer mais de um ano sem cumprir disciplina ou prática, salvo se estiver gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- d) não tiver seu projeto de dissertação de Mestrado aprovado em duas reformulações;
- e) não for aprovado por duas vezes no exame de qualificação do Curso de Doutorado;
- f) cometer falta ética grave, segundo parecer do Colegiado do Programa.

TÍTULO VI – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS NO MESTRADO E NO DOUTORADO

Art. 33 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem.



Art. 34 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do zero a dez referente a cada disciplina, de acordo com o rendimento evidenciado.

Parágrafo Único - Em cada disciplina, deverá haver pelo menos uma avaliação do desempenho, através de trabalho escrito do aluno.

Art. 35 - O aluno que obtiver, em uma disciplina da fase formativa, grau inferior a 7 (sete) e/ou frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), não receberá o(s) crédito(s) correspondente(s).

Parágrafo Único – O aluno poderá solicitar inclusão ou cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado, o aluno que abandoná-la após ultrapassado este limite.

Art. 36 - O aluno deverá obter os créditos relativos a disciplinas eletivas naquelas da linha de pesquisa em que está inserido.

Art. 37 - O aluno poderá obter os créditos relativos a uma das disciplinas eletivas, que deve cursar, em outra linha do PPGPS ou mesmo, em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, desde que haja concordância do orientador.

Art. 38 - o aluno de doutorado portador de título de Mestre poderá obter os créditos de determinada(s) disciplina(s), até o limite de 12 (doze) créditos, desde que a equivalência de carga horária, conteúdo e créditos tenham sido aprovadas por seu orientador.

Art. 39 - Nas Práticas de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino (I a VIII), não serão atribuídos graus, sendo o aluno considerado “aprovado” ou “reprovado” em função do cumprimento ou não das atividades previstas.

Art 40 - O aluno admitido no Programa para o Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá ser acompanhado em suas atividades por um professor Orientador

TÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 41 - O doutorando deverá ser submetido a um exame público de qualificação sobre o desenvolvimento de sua tese, desde que já tenha integralizado 20% (vinte por cento) dos créditos e considerando-se o prazo máximo de vinte e quatro meses a partir da data de início de suas atividades no PPGPS

Art. 42 - A comissão para este exame será constituída por três docentes, incluindo-se o Orientador, sendo pelo menos um dos membros não pertencente ao quadro de professores da UERJ.



Art. 43 - Ao avaliar o trabalho do aluno, os examinadores deverão levar em consideração, entre outros aspectos, a profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º - Neste exame, será atribuído ao aluno um dos seguintes conceitos:

- a) muito bom;
- b) bom;
- c) insuficiente.

§ 2º - O aluno que obtiver o conceito “insuficiente” será considerado reprovado no exame de qualificação, devendo se submeter a novo exame no prazo máximo de seis meses.

§ 3º - O aluno que for reprovado no segundo exame de qualificação estará automaticamente desligado do Programa, perdendo o direito de apresentar e defender tese e fazendo jus a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

TÍTULO VIII – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 44 - As atividades do aluno na elaboração de sua dissertação ou tese, serão acompanhadas por seu Orientador.

Art. 45 - No Curso de Mestrado, antes de se inscrever em Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino III, o projeto do aluno, após ser aprovado por seu Orientador, deverá ser submetido à avaliação de outro docente do Programa.

§ 1º - O prazo máximo para a primeira apresentação do projeto será de doze meses após o início de suas atividades no PPGPS.

§ 2º - O próprio Orientador indicará o nome do outro docente que examinará o projeto de dissertação, tendo em vista a compatibilidade de sua área de atuação e o tema da dissertação.

§ 3º - Ao avaliar o projeto de dissertação, o docente examinador deverá levar em consideração a pertinência e adequação do tema às linhas de pesquisa do Programa, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

§ 4º - Nesta avaliação, deverá ser emitido um dos seguintes pareceres:

- a) aprovado;
- b) a ser reformulado;
- c) reprovado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033 /2004)

§ 5º - Em caso de reformulação, o docente deverá indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias e o aluno terá um prazo de no máximo trinta dias para proceder as reformulações solicitadas, sendo o projeto, então, reencaminhado ao examinador que emitirá novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

§ 6º - É permitido ao aluno fazer até duas reformulações de seu projeto. Caso não consiga aprovação na segunda reformulação, o projeto será considerado rejeitado.

§ 7º - O Orientador da dissertação poderá questionar o parecer do docente avaliador, cabendo ao Colegiado decidir sobre a matéria, solicitando parecer de outro docente.

§ 8º - O aluno que não tiver seu projeto aprovado depois de duas reformulações será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

Art. 46 - Assim que tiver a aprovação de seu projeto, o aluno poderá cursar Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino III.

Art. 47 - Para a inscrição da dissertação de Mestrado visando à apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos, discriminados na fase formativa, ter sido aprovado em todas as disciplinas e práticas, ter tido o projeto aprovado, ter realizado estágio docente e comprovar apresentação de trabalho em evento científico ou publicação de trabalho.

Art. 48 - A versão final do trabalho de dissertação deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa pelo Orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Comissão Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 1º - O encaminhamento da dissertação deverá ser feito pelo menos um mês antes da data prevista para a defesa.

§ 2º - Os examinadores, em número de três, deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§ 3º - Pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ.

§ 4º - Será igualmente escolhido um suplente que atenda às mesmas exigências de titulação para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 49 - A Comissão Examinadora da dissertação deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGPS.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033 /2004)

Art. 50 - A apresentação da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPGPS, dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de dissertação caberá ao Orientador.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação que receba parecer favorável dos três examinadores.

Art. 51 - A sessão de apresentação pública de dissertação compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a trinta minutos;
- b) arguição de cada examinador, por prazo não superior a quinze minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até trinta minutos;
- c) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se, de imediato, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final – expresso como aprovado, a ser reformulado ou como reprovado, a ser anunciado publicamente.

Art. 52 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPGPS, no prazo de trinta dias, dois exemplares da versão definitiva da dissertação.

Art. 53 - A Coordenação do PPGPS encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do competente diploma de Mestre, quando solicitado pelo aluno.

Art. 54 - Para a inscrição da tese do Doutorado visando a apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados na fase formativa, ter sido aprovado em todas as disciplinas e práticas e no exame de qualificação, ter realizado estágio docente e comprovar publicação de trabalho como autor principal.

Art. 55 - A versão final do trabalho de tese deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Comissão Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da mesma e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 1º O encaminhamento da tese deverá ser feito pelo menos um mês antes da data prevista para a defesa.

§ 2º - Os examinadores, em número de cinco, deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033 /2004)

§ 3º - Pelo menos dois dos cinco integrantes da Comissão Examinadora não poderão estar vinculados aos quadros funcionais da UERJ.

§ 4º - Serão igualmente escolhidos dois suplentes que atendam às mesmas exigências de titulação e de vinculação acadêmica para, em caso de força maior, substituir um ou dois dos examinadores efetivos.

Art. 56 - A Comissão Examinadora da tese deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 57 - A apresentação e defesa da tese serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPGPS, dentro do prazo previsto para a integralização do Curso.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de tese caberá ao Orientador.

§ 2º - Será considerada aprovada a tese que receba parecer favorável dos cinco examinadores.

Art. 58 - A sessão de apresentação e defesa de tese compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua tese, em prazo não superior a trinta minutos;
- b) arguição de cada examinador, por prazo não superior a quinze minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até trinta minutos;
- c) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se, de imediato, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final – expresso como “aprovado”, a ser reformulado ou “reprovado”, a ser anunciado publicamente.

Art. 59 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPGPS, no prazo de trinta dias, dois exemplares da versão definitiva da tese.

Art. 60 - A Coordenação do PPGPS encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a documentação necessária visando à expedição do competente diploma de Doutor, quando solicitado pelo aluno.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033 /2004)

Art. 62 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após cinco anos de vigência ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PPGPS.



ANEXO II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL - MESTRADO
ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas	Código	Discriminação	CH	Créditos
Obrigatória	PSI02930	Metodologia da Pesquisa Psicossocial	45	03
Eletivas		Casal, Família e Parentalidade	45	03
		Cidade, Comunicação e Sociabilidade	45	03
		Cidade, Modernidade, Subjetividade	45	03
	PSI02938	Cognição Social	45	03
		Cognição Social e Habilidades de Interação	45	03
		Contexto Social e Desenvolvimento	45	03
		Crenças parentais e desenvolvimento	45	03
	PSI02937	Desenvolvimento Sociocognitivo	45	03
		Educação e Produção de Subjetividade	45	03
		Estudos Avançados em Psicologia Jurídica	45	03
	PSI02937	Estudos Avançados em Psicologia Social	45	03
	PSI02932	Filosofia e Psicologia Social	45	03
		História da Psicologia no Brasil	45	03
	PSI02943	Imagem e Memória Social	45	03
	PSI02947	Indivíduo e Sociedade	45	03
		Memória Social e Cultura	45	03
		Modernidade e Pós-Modernidade	45	03
		Processos de subjetivação e contemporaneidade	45	03
	PSI02939	Psicologia Intercultural	45	03
		Psicologia Social da Memória	45	03
	PSI02940	Psicologia Social das Organizações	45	03
		Psicologia Social do Poder	45	03
	PSI02933	Teoria das Práticas Socioculturais	45	03
		Teoria das Representações Sociais	45	03
	PSI02942	Teorias do Imaginário Social	45	03
		Trabalho, dinâmica psicossocial e saúde	45	03
	Tópicos Especiais em Psicologia Social I	45	03	
	Tópicos Especiais em Psicologia Social II	30	02	
	Tópicos Especiais em Psicologia Social III	15	01	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033 /2004)

Disciplinas	Código	Discriminação	CH	Créditos
Práticas		Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino I (Mestrado e Doutorado)	45	03
		Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino II (Mestrado e Doutorado)	45	03
		Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino III (Mestrado e Doutorado)	45	03
		Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino IV (Mestrado e Doutorado)	45	03
		Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino V (Doutorado)	45	03
		Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino VI (Doutorado)	45	03
		Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino VII (Doutorado)	45	03
		Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino VIII (Doutorado)	45	03

EXIGÊNCIAS CURRICULARES

Nível	Disciplinas	Créditos
Mestrado	1 obrigatória	3
	3 eletivas	9
	4 práticas de pesquisa	12
	Total	24
Doutorado	1 obrigatória	3
	6 eletivas	18
	8 práticas de pesquisa	24
	Total	45